

logos e Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

Ao longo dos trabalhos foram realizadas reuniões plenárias com as citadas instâncias de acompanhamento e outras reuniões de carácter sectorial, com alguns dos seus membros, com vista à discussão e emissão de pareceres sobre os diversos relatórios apresentados. As entidades em questão, por meio dos seus representantes, disponibilizaram ainda a informação que lhes foi solicitada para o bom andamento dos trabalhos.

O Gabinete do PNPOT apresentou os relatórios previstos no protocolo respectivo de acordo com a metodologia fixada:

- Fase 1 — metodologia e estratégia de preparação do PNPOT;
- Fase 2 — retrospectiva, análise e prospectiva da organização do território;
- Fase 3 — propostas para o ordenamento do território, oportunidades, prioridades e opções.

As demais equipas sectoriais apresentaram os relatórios de progresso nos termos da metodologia estabelecida nos respectivos protocolos, os quais integraram os relatórios do gabinete do PNPOT.

Em Novembro do ano findo foi apresentado o relatório final, acompanhado pelo programa de acção.

O relatório e o programa de acção constituem, de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o conteúdo documental da proposta do PNPOT a apresentar à Assembleia da República.

O programa de acção, para um horizonte temporal de 20 anos, encontra-se estruturado em três capítulos:

1) O programa das políticas, no qual se definem os objectivos estratégicos e operativos e se estabelecem os princípios, orientações e medidas conducentes à concretização da política de desenvolvimento territorial. As orientações e medidas contêm a indicação das entidades responsáveis pela sua concretização, das fontes de financiamento, dos horizontes temporais para os quais são perspectivadas e, sempre que aplicável, da escala cartográfica em que devem ter resolução;

2) O programa para as regiões, em que se apontam para as cinco regiões NUTS II as linhas gerais do ordenamento que decorrem das conclusões dos estudos realizados e que constituirão o quadro de referência para outros instrumentos de desenvolvimento territorial, em especial para os planos regionais de ordenamento do território;

3) As orientações para a gestão e governo do território, em que se definem os princípios que devem orientar a governança dos territórios, medidas concretas para melhorar a coordenação e eficácia das políticas de gestão do território, e que aborda, de forma operativa, as questões da educação, da informação e da comunicação do processo de ordenamento do território.

Tendo sido concluídos os trabalhos técnicos de elaboração da proposta, o relatório e o programa de acção foram remetidos para efeitos de emissão de parecer às entidades com assento na comissão consultiva, ao que se seguiu a concertação prevista no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com vista a superar as objecções formuladas, fase procedimental que se concluiu no corrente mês de Fevereiro.

Ponderados os resultados da fase de concertação e integradas as sugestões e observações a que foi dado acolhimento, o procedimento encontra-se em condições para que seja dado início à fase seguinte de discussão pública da proposta.

Considerando a importância do PNPOT, enquanto instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para organização do território da União Europeia;

Considerando, por isso, que se revela imprescindível assegurar a mais ampla e esclarecida participação pública na elaboração do PNPOT, quer como instrumento de uma estratégia de sensibilização e mobilização dos cidadãos para uma cultura de ordenamento do território, quer como forma de concretização do direito constitucional de participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento e de dar cumprimento às obrigações decorrentes da Convenção de Aarhus e às orientações comunitárias nesta matéria:

Assim, determino:

1 — Que a DGOTDU promova todas as diligências necessárias para efeitos da abertura do período de discussão pública da proposta do PNPOT, o qual terá a duração de 60 dias úteis.

2 — Que a DGOTDU, em articulação com o gabinete do PNPOT e nos termos do n.º 1 do protocolo outorgado com a Universidade de Lisboa em 10 de Julho de 2003 assegure a realização de todas as diligências necessárias à concretização da discussão pública.

3 — Que a DGOTDU disponibilize no *website* www.dgotdu.pt a proposta do PNPOT, incluindo o relatório e o programa de acção, os relatórios elaborados pelo gabinete do PNPOT e pelas equipas sectoriais no decurso dos trabalhos técnicos preparatórios da proposta,

bem como os pareceres emitidos no âmbito do procedimento de acompanhamento.

4 — Que seja privilegiado para efeitos de recolha das observações e sugestões sobre as orientações da proposta do PNPOT o recurso aos meios de comunicação electrónica, através do endereço pnpot@dgotdu.pt ou da caixa de diálogo a disponibilizar para o efeito no *website* referido no número anterior.

5 — Que, no decurso do período de discussão pública e de acordo com o artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a proposta do PNPOT seja submetida a avaliação crítica e parecer das seguintes instituições universitárias:

- a) Universidade do Porto;
- b) Universidade de Aveiro;
- c) Universidade da Beira Interior;
- d) Universidade Nova de Lisboa;
- e) Universidade do Algarve.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Despacho n.º 4780/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Beja deliberou, em reunião pública de 26 de Fevereiro de 2003, proceder à elaboração da revisão do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2000, de 7 de Outubro.

Considerando o teor do relatório de avaliação da execução daquele instrumento de planeamento territorial, apresentado para efeitos de fundamentação da necessidade da respectiva revisão, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta que, a solicitação da Câmara Municipal de Beja, foi realizada, em 2 de Dezembro de 2004, a reunião preparatória exigida pelo n.º 11.º do referido instrumento regulamentar;

Considerando ainda o teor da proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Beja:

Assim, no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conjugado com o n.º 1.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Beja, a qual é presidida pelo representante da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A comissão mista de coordenação integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

- a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
 Instituto da Conservação da Natureza (ICN);
 Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR);
 Instituto do Património Arqueológico (IPA);
 Instituto da Água (INAG);
 Instituto das Estradas de Portugal;
 Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;
 Direcção-Geral do Turismo;
 Direcção Regional de Economia do Alentejo;
 Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
 Direcção Regional de Educação do Alentejo;
 Direcção-Geral do Património;
 Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional;
 Administração Regional de Saúde do Alentejo;
 Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Cuba;
 Câmara Municipal de Vidigueira;
 Câmara Municipal de Serpa;
 Câmara Municipal de Castro Verde;
 Câmara Municipal de Aljustrel;
 Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;
 Câmara Municipal de Mértola;

- c) Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja;
Núcleo Empresarial da Região de Beja;
Associação Comercial do Distrito de Beja;
Cooperativa de Consumo Proletário Alentejano;
Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.;
União das Instituições Portuguesas de Solidariedade Social;
Quercus.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 53/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 18 de Fevereiro de 2005, foi determinado o registo das medidas preventivas para parte da área de intervenção do futuro Plano de Pormenor da Área Oeste do Núcleo Antigo de Mação, no município de Mação.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Mação, de 30 de Abril de 2004, que aprovou as mencionadas medidas, bem como o texto das mesmas e a planta de delimitação.

Estas medidas foram registadas em 21 de Fevereiro de 2005, com n.º 02.14.13.00/01-05.MP/PP.

21 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

ANEXO

Minuta

A Assembleia Municipal de Mação, reunida ordinariamente em 30 de Abril de 2004, tomou a seguinte deliberação:

De forma a evitar consequências gravosas para a execução do Plano de Pormenor da Área Oeste do Núcleo Antigo de Mação que algumas operações urbanísticas poderiam significar, a Assembleia Municipal de Mação aprovou por unanimidade as medidas preventivas, propostas pela Câmara Municipal de Mação, de garantia da elaboração e execução do Plano de Pormenor da Área Oeste do Núcleo Antigo de Mação, a incidir sobre a área delimitada em planta anexa a esta acta e que fica arquivada junto aos documentos da presente sessão, pelo prazo de dois anos, consistindo na proibição da realização de operações de loteamento e obras de urbanização e de obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal.

Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

Mação, 30 de Abril de 2004. — O Presidente da Assembleia Municipal, (*Assinatura ilegível.*) — A Responsável pela Elaboração da Acta, *Maria Manuela Martins Filipe Soares*.

ANEXO

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

A área identificada na planta anexa, que corresponde a parte da área de intervenção do Plano de Pormenor da Área Oeste do Núcleo Antigo de Mação, fica sujeita a medidas preventivas.

Artigo 2.º

Âmbito material

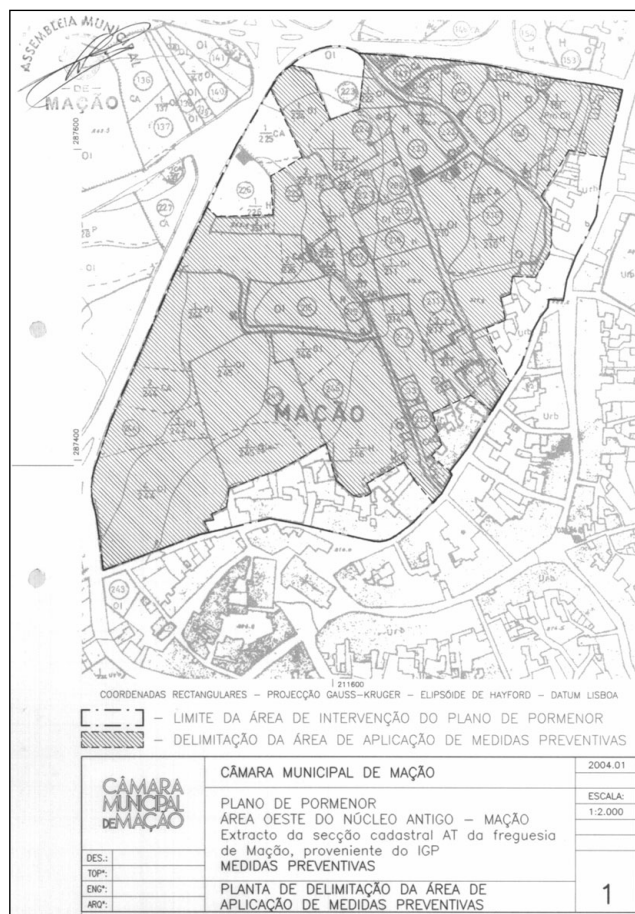
As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na proibição das seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar do dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.



Instituto da Água

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 4781/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Instituto da Água de 19 de Outubro de 2004:

Engenheira Maria Felisbina Lopes Quadrado, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção Geral dos Recursos Naturais — nomeada para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Serviços Concessionados, do quadro do pessoal dirigente do Instituto da Água, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

21 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente, por delegação, a Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 2353/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção-Geral do Turismo, referente ao ano de 2004.

Da organização da lista de antiguidade cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

17 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.